

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 1º São beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo os produtores rurais e as cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em duas ou mais safras que tenham resultado na redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra ou atividade financiada pelas operações que foram renegociadas ou serão liquidadas, comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado, ou por laudo coletivo quando se tratar de agricultor familiar, mini ou pequeno produtor rural.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda acrescenta a possibilidade de comprovação da perda de renda por laudo coletivo quando se tratar de agricultor familiar, mini ou pequeno produtor rural, ao lado do laudo individual emitido por profissional habilitado.

O texto original exige, para todos os beneficiários, a comprovação da perda de renda por laudo individual emitido por profissional habilitado. Para os produtores de menor porte, agricultor familiar, mini e pequeno produtor, essa exigência impõe custo e



burocracia desproporcionais à dimensão de suas operações, muitas vezes inviabilizando o acesso à reestruturação.

Em eventos climáticos ou econômicos de caráter coletivo, como secas, enchentes ou quebras generalizadas de safra, a perda de renda atinge simultaneamente diversos produtores de uma mesma região. Nesses casos, a contratação de laudo individual por cada produtor é redundante e onerosa, multiplicando custos sem agregar informação técnica.

O laudo coletivo, ao atestar a perda de forma conjunta para os produtores de uma mesma área, reduz custos, agiliza a análise e assegura tratamento isonômico entre produtores atingidos pelos mesmos eventos, sem afrouxar a comprovação: o laudo permanece emitido por profissional habilitado, com a mesma exigência técnica de atestar a redução de, no mínimo, trinta por cento da renda bruta agropecuária esperada.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2026.

